



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2018

Processo nº 02/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **3S VIGILANCIA EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, nº 15-30 – Jardim América - Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.562.312/0001-63 e Inscrição Municipal nº 506676, neste ato representada por seu titular **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 46.705.942-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 148.807868-88, residente e domiciliado na Rua Oliciar de Oliveira Guimarães, nº 9-39, Jardim América, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de segurança a serem realizados durante as festividades de comemoração do Carnaval 2018, no Município de Pederneiras, no período de 10/02/2018 à 13/02/2018, devendo ser utilizados 40 (quarenta) seguranças, todos uniformizados (blazers/coletes), equipados com pelo menos 04 (quatro) aparelhos detectores de metais, distribuídos da seguinte forma:

- Dia 10/02/2018 (Sábado) - (Lago dos Paturis): **10 seguranças**; sendo 07 homens e 03 mulheres, no horário das 21h do dia 10/02 às 03h da manhã do dia 11/02.

- Dia 11/02/2018 (Domingo) - (Parque Ecológico): **10 seguranças**; sendo 07 homens e 03 mulheres, no horário das 14h do dia 11/02 às 22h do dia 11/02.

- Dia 11/02/2018 (Domingo) - (Lago dos Paturis): **10 seguranças**; sendo 07 homens e 03 mulheres, no horário das 22h do dia 11/02 às 03h da manhã do dia 12/02.

- Dia 12/02/2018 (Segunda-feira) - (Lago dos Paturis): **10 seguranças**; sendo 07 homens e 03 mulheres, no horário das 21h do dia 12/02 às 03h da manhã do dia 13/02.

1.1.1 - Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente, no que se refere ao atendimento às exigências da Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.1.2 - Dentre os seguranças a serem alocados nos serviços, deverá ser disponibilizado um quantitativo mínimo de pessoal que disponha de curso de brigadista, de forma a atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

2 - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente **Contrato** importa em R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), que será **pago**, por meio de depósito em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, **devidamente atestada pela Assessora de Feiras e Eventos do Município, na seguinte conformidade:**

2.1.1 - 80% (oitenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento e;

2.1.2 - 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação dos comprovantes dos créditos em favor de todos os funcionários e/ou autônomos que atuaram nos serviços, bem como das cópias dos comprovantes de envio do arquivo SEFIP e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS dos mesmos, devidamente autenticadas.

2.2- A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, água e hospedagem do seu pessoal.

3.3 - Manter a mão-de-obra disponível para operação contínua nos postos de trabalho, durante os períodos descritos no item 1.1 deste contrato, garantindo as condições segurança e prestação cortês do serviço aos visitantes e funcionários do **CONTRATANTE**.

3.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.5 - **A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, a relação com o nome dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, acompanhada da cópia do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços por autônomos.**

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 669 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do 02.16.03 - Diretoria de Turismo e Eventos.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente **contrato** está vinculado, à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, detectores de metais, uniformes e coletes, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação e a água para o pessoal tomar e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

7.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

7.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária de Cultura e Turismo, que acompanhará a sua execução.

7.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

7.8 – O presente Contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 19 de janeiro de 2018.

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
3S Vigilancia Eireli - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARCELO BUENO DE MORAES
CPF nº 266.803.838-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: 3S Vigilância Eireli - Me
CONTRATO Nº 06/2018
OBJETO: Contratação dos serviços de segurança para o Carnaval 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 19 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito municipal
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Edivaldo Pereira da Silva
Cargo: Titular
E-mail institucional: comercial@grupo3s.com.br
E-mail pessoal: edivaldo@grupo3s.com.br
Assinatura: